



# Indicação

Nº do Protocolo: 2025081045000215

Nº SAPL: 1529/2025

Registrado por IGOR NOGUEIRA em 21 de agosto de 2025 às 07:33

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755783711357\\_15c10e25-1342-4355-aff9-c3a57cd11cf9](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755783711357_15c10e25-1342-4355-aff9-c3a57cd11cf9)

**Autores:**

IGOR NOGUEIRA

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

**Dispõe sobre a inclusão de conteúdos de educação para o trânsito no currículo das escolas públicas de ensino fundamental do Município de Fortaleza e dá outras providências.**

**EXMO. SR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**


O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**IGOR NOGUEIRA**  
Vereador Mobiliza

 vereadorignogueira

 Caixa Postal 2671

 Fone: 3444-8371



INDICAÇÃO N° \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

**Dispõe sobre a inclusão de conteúdos de educação para o trânsito no currículo das escolas públicas de ensino fundamental do Município de Fortaleza e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos de educação para o trânsito no currículo das escolas públicas de ensino fundamental, como atividade complementar e transversal.

**Art. 2º** A educação para o trânsito terá como objetivo:

- I – promover a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e respeitosos no uso das vias públicas;
- II – contribuir para a redução dos índices de acidentes de trânsito;
- III – fortalecer a cultura de paz e a convivência harmoniosa entre pedestres, ciclistas, motoristas e motociclistas;
- IV – disseminar noções básicas sobre sinalização, regras de circulação, cidadania e primeiros socorros.

**Art. 3º** As atividades poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – palestras, oficinas e simulações com apoio da AMC, Polícia Rodoviária e entidades parceiras;
- II – jogos educativos, cartilhas, vídeos e materiais didáticos;
- III – visitas guiadas a centros de formação de condutores, simulações em pista educativa, entre outros.



vereadorignogueira



Caixa Postal 2671



Fone: 3444-8371



**Rua Thompson Bulcão, 830 — Bairro Luciano Cavalcante – Gabinete 16**

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Educação (SME), em parceria com a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), será responsável por:

- I – elaborar os conteúdos e materiais pedagógicos;
- II – capacitar os professores da rede pública;
- III – firmar convênios com órgãos e instituições especializadas em segurança viária ou de formação de condutores.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**IGOR NOGUEIRA**  
Vereador Mobiliza



## JUSTIFICATIVA

Fortaleza registra diariamente altos índices de acidentes, envolvendo pedestres, ciclistas e motociclistas. A formação cidadã desde a infância é essencial para transformar a cultura do trânsito.

Este projeto segue diretrizes da **Lei nº 9.503/1997 (CTB)**, que estabelece a educação para o trânsito como direito de todos e dever dos órgãos governamentais. Também está alinhado à **Política Nacional de Educação para o Trânsito** e a experiências bem-sucedidas em cidades como São José/SP, que aprovaram iniciativas semelhantes em 2023.

Ao promover desde cedo a conscientização sobre regras de circulação, respeito à sinalização e empatia entre os diversos atores do trânsito, busca-se não apenas a redução dos índices de acidentes, como também a formação de uma cultura de paz e segurança no ambiente urbano.

A proposta é tecnicamente viável, de baixo custo e poderá ser implantada com apoio da SME, AMC, DETRAN, escolas de condutores e ONGs especializadas. Ressalta-se ainda que diversas cidades brasileiras já aprovaram leis semelhantes, a exemplo de São José/SP.

Solicito o apoio dos nobres colegas vereadores e das entidades públicas envolvidas para a aprovação desta medida de relevante interesse social.

**IGOR NOGUEIRA**  
Vereador Mobiliza



vereadorigornogueira



Caixa Postal 2671



Fone: 3444-8371



**Rua Thompson Bulcão, 830 — Bairro Luciano Cavalcante – Gabinete 16**



# Assinaturas Digitais

Documento registrado em 21 de agosto de 2025 às 10:33

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755783711357\\_15c10e25-1342-4355-aff9-c3a57cd11cf9](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755783711357_15c10e25-1342-4355-aff9-c3a57cd11cf9)



Documento assinado por  
IGOR NOGUEIRA